



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

**DECRETO n° 24/2023**  
**De 06 de Setembro de 2023.**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado na Rua São José, no Bairro Nossa Senhora das Dores, zona urbana, deste Município, com área de 1.596 m<sup>2</sup>, para implantação de uma Creche e uma Quadra de Areia.*

***O SENHOR ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS***, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e na conformidade do disposto no artigo 49, inciso IV, e;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de implantação em nosso Município de uma Creche e uma Quadra de Areia para melhor atender à população Palmarina no Bairro Nossa Senhora das Dores, com um espaço exclusivo para as crianças para promoção de seu bem-estar, educação e todos os cuidados necessários, contribuindo para sua socialização e desenvolvimento global.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do disposto no art. 2º, art. 5º e o art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, o imóvel localizado na Rua São José, no Bairro Nossa Senhora das Dores, zona urbana, deste Município, com área de 1.596 m<sup>2</sup> (mil, quinhentos e noventa e seis metros quadrados), com Registro no 1º Tabelionato de Notas – Registro de Imóveis e Protesto de Títulos de União dos Palmares, Alagoas, sob a matrícula nº 4279, do Livro 02, Registro Geral.

**Art. 2º** - A área a ser desapropriada que força este decreto é de 1.596 m<sup>2</sup> (mil, quinhentos e noventa e seis metros quadrados), e se destina à construção de uma Creche e uma Quadra de Areia no Bairro Nossa Senhora das Dores, que obedecerá, para efeito de oportuno desmembramento e/ou subsequente lavratura **ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO**, o levantamento topográfico planimétrico (Planta), já procedido pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares, respeitando os limites e confrontações nele inserido.

**Art. 3º** - Para fins de Imissão Provisória na posse, a Desapropriação em apreço é considerada de Urgência nos termos do Artigo 15 e seu parágrafo 1º e art. 15-A do Decreto-Lei nº 3.365/41.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

**Art. 4º** - Fica designado o Procurador Geral do Município, Allan Belarmino Soares, para promover os atos que se fizerem necessários à efetivação expropriatória, inclusive os de assinar a Escritura Pública de Desapropriação, amigável ou judicialmente.

**Art. 5º** Não havendo acordo quanto à desapropriação amigável, no procedimento judicial a Municipalidade fica autorizada a invocar o caráter de urgência, para fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desse Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município, consignadas no orçamento de cada exercício.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de União dos Palmares, Alagoas, em 06 de setembro de 2023.

**Areski Damara de Omena Freitas Júnior**  
**Prefeito do Município de União dos Palmares/AL**